

A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DO ESTADO: A OMISSÃO ESTATAL COMO FATOR LEGITIMADOR DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO ESTATAL

MELO, Samuel Freitas¹; LIMA, Amanda Carolina Ferreira de¹; ANDRADE, Cynthia Emilly de Souza¹; LIMA, João Vithor Marques da Silva¹; SILVA, Larissa Macêdo da¹; TAVARES, Rodolfo Peréa.

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS¹

INTRODUÇÃO/OBJETIVO: A proteção ambiental recebeu novos contornos sob a égide da Constituição vigente. O art. 225 estabelece um microsistema de responsabilidade próprio em matéria ambiental, impondo ao Estado a responsabilidade civil objetiva (independe de demonstração de culpa ou dolo) de reparar prejuízos causados ao meio ambiente, tanto por ação quanto por omissão de seus agentes. Verifica-se, no entanto, que a Administração pública age exclusivamente no aspecto fiscalizatório, sancionando particulares por danos causados ao meio ambiente, enquanto convenientemente escusa-se de cumprir sua obrigação constitucional de preservar e reparar agressões ao bem jurídico ambiental. Conforme Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama Biênio 2019 – 2020, somente cerca de 5% das multas aplicadas pela referida autarquia federal são efetivamente pagas. Disto infere-se que a estratégia atualmente adotada pelo Estado é ineficaz, pois não previne danos ao meio ambiente, não pune o autor do dano e tampouco arrecada recursos potencialmente utilizáveis na recuperação do patrimônio ambiental do país. Ocorre que o ordenamento jurídico prevê meios alternativos para a reparação dos danos causados ao meio ambiente por particulares, bem como para obrigar o Estado a interromper sua inércia, v.g., a conversão da multa em serviços ambientais na modalidade indireta, que concede substancial desconto ao particular autuado e impõe ao Estado a obrigação de desenvolver ou estimular projetos de preservação, recuperação ou educação ambiental. Em síntese, este estudo demonstra que o Estado é mais do que mero fiscal e, portanto, pode ser judicialmente constrangido a agir para prevenir e reparar danos ambientais.**MATERIAIS E MÉTODOS:** O trabalho foi desenvolvido utilizando-se de fundamentações advindas da doutrina, jurisprudência e dispositivos legais. Metodologicamente, pautando-se no método qualitativo.**RESULTADO E**

DISCUSSÃO: O art. 225 da CF dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, estabelecendo um direito fundamental difuso e intergeracional. Por esta razão o sistema constitucional de proteção ambiental adotou a Teoria do Risco Integral quanto à obrigação de reparar danos ao meio ambiente. Outrossim, é inconteste que o Estado é solidariamente responsável e poderá ser executado subsidiariamente quando sua omissão for determinante para a concretização ou agravamento do dano ambiental, isto é, o Estado será obrigado a reparar o dano quando o particular não puder fazê-lo, o que é muito frequente. Este estudo demonstra que tal obrigação é juridicamente exigível por meio de ação de obrigação de fazer contra a Administração Pública, objetivando obriga-la a desenvolver ou, ao menos, estimular o desenvolvimento de projetos que viabilizem a implementação da conversão da multa em serviços ambientais, nos termos 6.514/08. A conversão da multa no processo administrativo ambiental consiste na concessão de descontos no valor da multa ambiental sob a condição do desenvolvimento ou participação em projetos de educação ou melhoria ambiental. Na modalidade direta o autuado desenvolve o projeto de reparação, enquanto na indireta o autuado adere à projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas. Em várias regiões do país, no entanto, a conversão na modalidade indireta é inviabilizada, pois os órgãos não possuem projetos do gênero, cabendo demandar judicialmente a pessoa jurídica à qual estejam vinculados para que cumpra seu dever constitucional. **CONCLUSÃO:** A Constituição garante especial proteção ao meio ambiente, estabelecendo que a sua preservação é obrigação de todos. Neste sentido, a sociedade civil deve conhecer e utilizar os instrumentos jurídicos disponíveis para obrigar o Estado a agir para além da fiscalização e autuação de particulares. **AGRADECIMENTOS:** Agradecemos ao professor Rodolfo Peréa Tavares pela orientação, ao Centro Universitário São Lucas pela oportunidade e ao Centro de Estudos em Direito de Rondônia (CEDRO) pela inspiração.

Palavras chave: Responsabilidade Civil do Estado. Reparação. Omissão. Conversão de multa. E-mail para divulgação com o resumo: samuelfreitasmelo@gmail.com